



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2011

Processo nº 7024/2010

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno. Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7024/2010, protocolado em 29 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia do croqui do prédio e da planta de situação e localização no terreno.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0400 da Vigilância Sanitária, com validade até 10/09/2011.
  - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 10154, de 27/03/1987, transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Decreto de Alteração de Denominação nº 1868, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
  - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – A escola oferece atendimento à Educação de Jovens e Adultos no turno da noite e não possui iluminação de emergência em suas dependências.
- 6 – A escola possui serviço de supervisão escolar e orientação educacional.
- 7 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller, em 19/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 8 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 8.1- atende um total de 398 alunos;
  - 8.2- conta com 32 professores e 4 funcionárias (três com 40 horas semanais e uma com 20 horas semanais);
  - 8.3- boa localização com acesso por via pavimentada;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 8.4- construção em alvenaria;
- 8.5- dependências com grades;
- 8.6- barreiras arquitetônicas nos corredores;
- 8.7- ótimas condições de higiene;
- 8.8- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com ventilação e iluminação natural e direta;
- 8.9- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 8.10- equipamentos da cozinha e refeitório em bom estado, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 8.11- sanitário exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala;
- 8.12- espaço para recreação em área coberta, ginásio de esportes, bem como área ao ar livre com praça de brinquedos;
- 8.13- depósito exclusivo para armazenamento de materiais de limpeza ;
- 8.14- Laboratório de Informática desativado por falta de carga elétrica;
- 8.15- não possui iluminação de emergência, sendo que a EJA – Educação de Jovens e Adultos é atendida no turno da noite;
- 8.16- sanitários em ótimo estado, todos reformados pelo CPM – Círculo de Pais e Mestres – da escola;
- 8.17- sanitários adaptados a portadores de necessidades especiais somente no ginásio;
- 8.18- Laboratório de Aprendizagem bem equipado;
- 8.19- possui rampa de acesso ao ginásio.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora providenciar a instalação de iluminação de emergência na escola, tendo em vista seu funcionamento no turno da noite, bem como a segurança dos professores, funcionários e alunos.
- 9.2- Deve a mantenedora providenciar o aumento da carga elétrica para a referida escola, bem como a ativação do Laboratório de Informática desta.
- 9.3- Deve a mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a documentação correta referente à área do terreno onde está situada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller, tão logo seja esclarecida e regularizada a divergência existente entre as medidas descritas na Certidão do Registro de Imóveis e a planta de situação e localização da escola.

10 – Recomenda-se:

- 10.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, eliminando as barreiras arquitetônicas.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Noturno – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller
- c) Determina providências nos termos do item 9 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens 9.1 e 9.2 no prazo de **90** (noventa) dias, a contar da data de aprovação do presente Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro João Müller para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 11, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 11 de abril de 2011.

*Jaime Victor Zanchet – Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de abril de 2011.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*